



DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES DE GÊNERO E PODER

Michelle Ângela Zanatta¹
Josiane Petry Faria²

Resumo

A construção histórica do conceito relacional de gênero, direitos humanos e relações de poder constitui tópicos que afetam diretamente a sociedade contemporânea. Inter-relacionam-se e, por vezes, acabam por reproduzir ações conservadoras, estereotipadas, sexistas e intencionais, o que naturaliza determinados comportamentos, transformando-se num canal que propicia a disseminação da intolerância. Neste sentido, objetiva-se discutir sobre os direitos humanos numa perspectiva de gênero e poder. Para isto, conceitua-se direitos humanos para relacionar sua historicidade às relações de gênero e poder, demonstrando que todos estes elementos estão imbricados, inter-relacionando-se e em desfavor da mulher, contrariando o princípio de igualdade propagado pelo instituto maior dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos humanos. Gênero. Relações de poder.

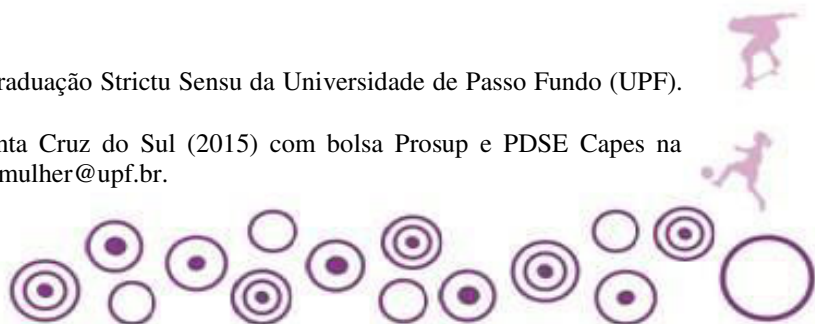
Direitos humanos e relações de gênero e poder


Direitos humanos tratam-se, para Clóvis Gorczewski e Gionara Tauchen (2008), de uma forma sumária e geral de se referir a um conjunto de quesitos e enunciados jurídicos que são superiores aos demais direitos. Superiores, pois anteriores ao Estado, já que nascem com o homem, fazendo parte da própria natureza humana e da dignidade que lhe é inerente. Ademais, são fundamentais, visto que sem eles, o homem não é capaz de existir, de se desenvolver e participar plenamente da vida. E, ainda, são universais, representando as condições mínimas necessárias para uma vida digna.

Para Bobbio (2004), os direitos humanos são históricos, modificáveis, suscetíveis de constante transformação e alargamento de seus horizontes, não sendo produto da natureza, mas sim da civilização humana. Ademais, realça que os direitos humanos não nascem todos de uma vez nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt (1979), os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução.

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu da Universidade de Passo Fundo (UPF). e-mail: mazanatta@yahoo.com.br.

² Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2015) com bolsa Prosup e PDSE Capes na Universidade de Sevilla/ES (2015). e-mail: projurmulher@upf.br.





Basta examinar os escritos dos primeiros jusnaturalistas para ver quanto se ampliou a lista dos direitos: Hobbes conhecia apenas um deles, o direito à vida. Segundo Bobbio (2004), o desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases: num primeiro momento, afirmaram-se os direitos de liberdade, num segundo momento, foram promulgados os direitos políticos, e finalmente, foram proclamados os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências – pode-se dizer de novos valores.

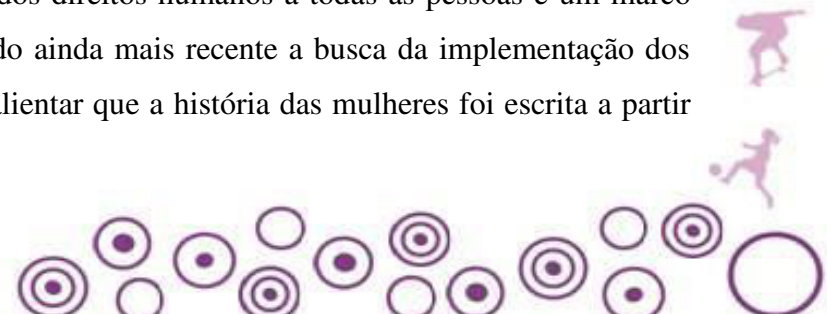
Michel Foucault (1993) identifica na tríade revolucionária a delimitação de espaços e comportamentos a serem seguidos por todos os indivíduos como dispositivos de submissão: por trás da liberdade, grande reclusão; por trás da igualdade, a escravidão do corpo; por trás da fraternidade, a exclusão.


São três os principais documentos sobre os Direitos Humanos: Declaração dos Direitos da Virgínia (EUA) de 1776 é uma declaração de direitos que abre caminho para a independência da América do Norte e que vai ser a inspiradora para o documento lançado após a Revolução Francesa, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. E a Declaração Universal dos direitos humanos (DUDH) de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU). Estes três documentos nada falaram sobre as mulheres. Os dois primeiros referem aos Direitos do Homem o terceiro avança e aborda sobre os Direitos do ser humano.

A Declaração Universal dos direitos humanos (DUDH) de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU) desencadeou uma grande mudança no comportamento social mundial, resultando na base de muitos sistemas de proteção dos direitos humanos. O seu legado resta evidente quando valores como cidadania, democracia e participação dos indivíduos na construção de uma sociedade pautada pela busca de igualdade e solidariedade aparecem como conteúdo significativo da educação, em especial, da educação em direitos humanos. (GORCZEWSKI, 2013).

Não obstante serem os direitos humanos inerentes à própria natureza humana, seu reconhecimento e proteção é o resultado de um longo processo histórico, que ocorreu de forma lenta e gradual, passando por várias fases e, eventualmente, com alguns retrocessos. Processo este ainda em desenvolvimento e sem homogeneidade, pois como lembram Gorczewski e Tauchen (2008), em muitos lugares se vive ainda hoje situações semelhantes às primeiras fases da evolução.

Desta forma, o reconhecimento dos direitos humanos a todas as pessoas é um marco recente na história da humanidade, sendo ainda mais recente a busca da implementação dos direitos humanos das mulheres. Cabe salientar que a história das mulheres foi escrita a partir de uma perspectiva masculina.





Historicamente, homens e mulheres ocuparam espaços diferenciados na sociedade, o que acarretou em vivências distintas, que se transformaram em direitos garantidos. Em decorrência disso, o homem teve uma maior inserção nos espaços públicos de tomada de decisões, dessa forma os debates políticos e filosóficos sobre os direitos humanos deram-se a partir de uma perspectiva masculina e permeados por relações de poder.

Pateman (1993) defende que além de cultural, a diferença sexual é também uma diferença política, a qual se acha relacionada com a falta de liberdade e de direitos das mulheres e a sua sujeição perante o sexo masculino. Sendo que a subordinação das mulheres perante os homens surgiu de uma relação de poder entre os sexos.

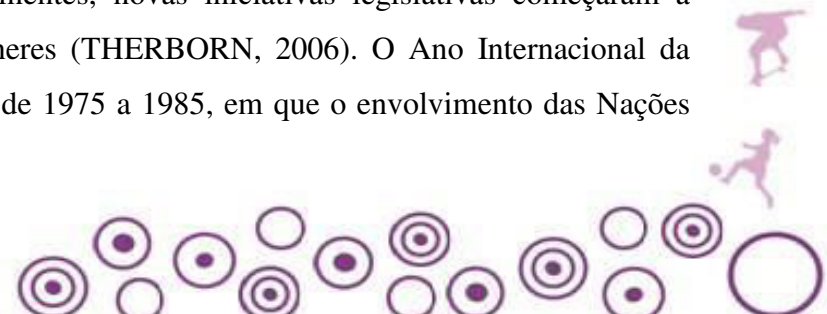
De acordo com referida autora, as mudanças mais drásticas quanto à história de gênero e às relações geracionais, na esfera global, deram-se notadamente no final do século XX, com o declínio do patriarcalismo (THERBORN, 2006). Ressalta-se, que embora ainda exista a diferença de gênero na sociedade moderna, os últimos séculos foram marcados por grandes avanços e conquistas originadas da luta de mulheres que resolveram enfrentar a realidade da sua época, abandonando os estereótipos baseados na cultura patriarcal e para ocupar o seu espaço na esfera pública (AQUINO; PORTO, 2013).


Mesmo assim, a desigualdade de gênero não deixa de ser uma afronta à igualização proposta pelos Direitos Humanos desde a sua fundação no século XVIII. E esta desigualdade, o poder e o domínio de uns sobre outras tem também a sua história.

A inclusão da temática de gênero nos direitos humanos deu-se a partir das reivindicações dos movimentos feministas a partir da década de 1960, chegando “inclusive a cunhar a insígnia ‘sem as mulheres, os direitos não são humanos’” (GONÇALVES, 2011, p. 64).

No Brasil, esse novo movimento feminista emergiu a partir dos anos 1970. O *Zeitgeist* (espírito dos tempos) propiciou o seguinte avanço: as mulheres de classe média, de nível universitário, e mulheres pobres, sem educação, organizaram movimentos para que suas reivindicações políticas feministas fossem incluídas em pauta no sistema político brasileiro (DESOUZA; ROSA, 2000).

O movimento feminista, pela militância ou pela academia, permitiu uma discussão sobre os papéis femininos e masculinos na sociedade, e como isso influenciava na garantia de direitos e responsabilidades. Nos continentes, novas iniciativas legislativas começaram a surgir em defesa aos direitos das mulheres (THERBORN, 2006). O Ano Internacional da Mulher seguiu-se à Década da Mulher, de 1975 a 1985, em que o envolvimento das Nações





Unidas promoveu a preocupação dos governos com a desigualdade de gênero (THERBORN, 2006).

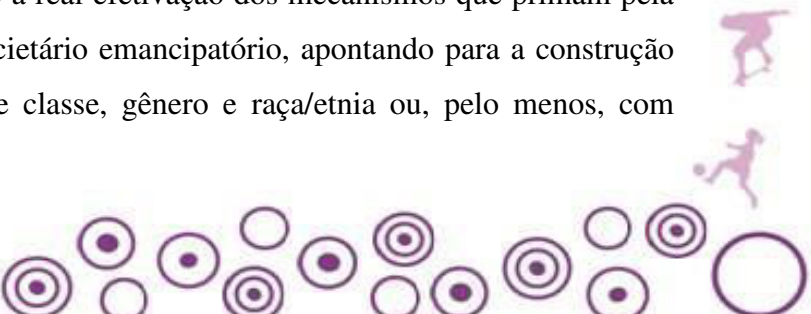
Verifica-se com isto que a reivindicação de direitos particularizados às mulheres se desenvolveu a partir de suas necessidades concretas, num ambiente político que até pouco tempo não era ocupado por este público. Nesse sentido, a importância das mudanças legislativas quando feitas dentro de uma estrutura global de suporte que “promova mudanças simultâneas nas esferas cultural e social e, via de consequência, na esfera político-econômica” (PENIDO, 2006, p. 270).

O marco legislativo internacional de proteção aos direitos humanos de mulheres foi, então, a aprovação no âmbito das Nações Unidas da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada em 1979, que conta com 170 Estados-Partes, o que inclui o Brasil, que a ratificou em 1984. Essa Convenção foi resultado de diversas reivindicações do movimento de mulheres, a partir da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher realizada no México, em 1975 (THERBORN, 2006).

Conforme Bordieu (2005) o papel de dominação simbólico na sociedade alicerçado na estruturação do espaço e na organização social, acabou por deixar a mulher invisível, restrita ao ambiente doméstico, sendo representada em público pelo chefe de família (o pai, irmão ou marido). Assim, tardiamente, os direitos humanos particularizados às mulheres estão sendo reconhecidos, embora a garantia desses direitos necessite de maior atenção, especialmente aqueles sobre o próprio corpo, ligados à reprodução, sexualidade e violência.

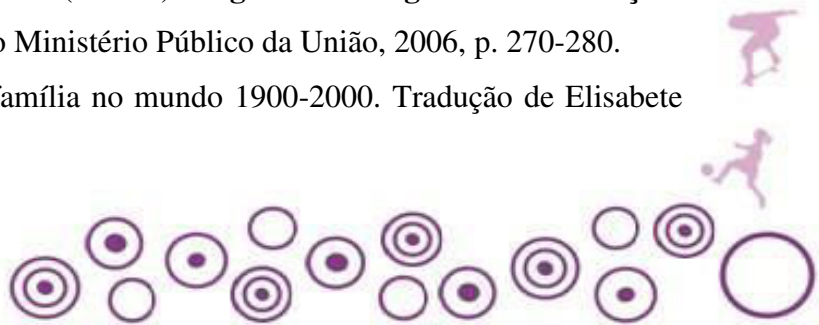
A desigualdade entre homens e mulheres é uma marca cultural que aparece em todo o ocidente. As constituições estabelecem a igualdade como princípio fundamental vetando todas as distinções. Mas sabe-se que a igualdade constitucional não acaba com a discriminação entre homens e mulheres que tem acompanhado a história da civilização. A desigualdade entre os sexos é historicamente construída e sua face mais cruel é a violência praticada contra a mulher. A violência contra a mulher é o atestado desrespeito aos Direitos Humanos invocados por todas as declarações.

Portanto, faz-se necessário romper com os limites postos pelas relações de poder imbricadas, ressaltando-se o compromisso do Estado em prover e assegurar que os direitos humanos não sejam violados, observando as particularidades e transformações políticas, econômicas, culturais e sociais, buscando a real efetivação dos mecanismos que primam pela igualdade, tendo em vista um projeto societário emancipatório, apontando para a construção de uma sociedade sem desigualdades de classe, gênero e raça/etnia ou, pelo menos, com menor desigualdade.





Referências

- AQUINO, Quelen B.; PORTO, Rosane T. C. Cidadania, políticas públicas e transformações de gênero: a emancipação da mulher. In: CUSTÓDIO, A. V.; POFFO, G. D.; SOUZA, I. F.. (Org.). **Direitos Fundamentais e Políticas Públicas**. 1. ed. Balneário Camboriú: Avantis, 2013, v. 1, p. 405-416.
- ARENDT, Hannah. **As Origens do totalitarismo**. Rio de Janeiro: Documentário, 1979.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. Nova Edição. 10 impressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- DESOUZA, Eros; BALDWIN, John R.; ROSA, Francisco Heitor da. A construção social dos papéis sexuais femininos. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 485-496, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v13n3/v13n3a16.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2018.
- FOUCAULT, Michel. Verdade e Subjetividade. In: FOUCAULT, Michel **Uma analítica da Experiência**. Lisboa: Edições Cosmos, 1993.
- GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: uma análise de casos admitidos entre 1970 e 2008**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. Orientadora: Prof^ª. Dr^ªEva Alterman Blay. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-31052012-162759/pt-br.php>>. Acesso em: 31 maio 2018.
- GORCZEWSKI, Clovis. A educação e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: efetivando os direitos fundamentais no Brasil. **Revista do Direito**, p. 18-42, 2013.
- GORCZEWSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. **Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz**. In: Educação, v. 31, n. 1, 2008.
- PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- PENIDO, Laís de Oliveira. Legislação, equidade de gênero e cultura patriarcal brasileira: uma relação difícil. In: PENIDO, Laís de Oliveira (Coord.). **A igualdade de gêneros nas relações de trabalho**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2006, p. 270-280.
- THERBORN, Göran. **Sexo e poder: a família no mundo 1900-2000**. Tradução de Elisabete Dória Bilac. São Paulo: Contexto, 2006.
- 



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Catálogo na Publicação:

Bibliotecária Simone Godinho Maisonave – CRB -10/1733

S471a Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade (7. : 2018 : Rio Grande, RS)

Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade [recurso eletrônico] / organizadoras, Paula Regina Costa Ribeiro... [et al.] – Rio Grande : Ed. da FURG, 2018.

PDF

Disponível em: <http://www.7seminario.furg.br/>

<http://www.seminariocorpogenerosexualidade.furg.br/>

ISBN:978-85-7566-547-3

1. Educação sexual - Seminário 2. Corpo. 3. Gênero 4. Sexualidade I. Ribeiro, Paula Regina Costa, org. [et al.] II. Título III. Título: III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade. IV. Título: III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade.

CDU 37:613.88

Capa e Projeto Gráfico: Thomas de Aguiar de Oliveira
Diagramação: Thomas de Aguiar de Oliveira

